

## TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

*Termo de credenciamento para a prestação de serviços de aulas de yoga.*

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos n.º2021, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, n.º 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e CAROLINE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF n.º 356.553.118-52, brasileira, residente e domiciliada na AV. Presidente Tancredo Neves, n.º 395, Bairro Pompéia, na cidade de Tapera-RS doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de aulas de yoga para realização de oficinas terapêuticas tipo II, para atendimento dos pacientes de da saúde mental, idosos, gestantes, crianças e pacientes oncológicos da Unidade Básica de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:**

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2164

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600

I – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital, anexo I.

**I.1** - Os serviços serão pagos tendo como paradigma o estipulado no anexo I.

**I.2** – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

I - Ao emitir o recibo de pagamento autônomo (RPA), o credenciado deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Ernestina; 2 – Número do edital (**Chamamento Público 01/2023**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-lo. Deverá fazer menção, na RPA, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone n.º (54) 3378 1105 ou, transmiti - lós via e-mail para os endereços eletrônicos – [compras@pmernestina.rs.gov.br](mailto:compras@pmernestina.rs.gov.br) e [pagadoria@pmernestina.rs.gov.br](mailto:pagadoria@pmernestina.rs.gov.br).

**I.3**– As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à

credenciada para correção, sem ônus para o Município.

**I.4** - Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar o recibo de pagamento autônomo (RPA) de serviço, acompanhado das "ordens de serviço", visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional à utilização do serviço em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações**

- I** - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II** - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III** - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV** - É vedado:
  - A)** CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
  - B)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- V** - Demais disposições e obrigações, conforme cláusula 10 do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização**

**I** - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Secretária Municipal da Saúde, Sueli Penz, ou outro servidor expressamente designado por esta, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

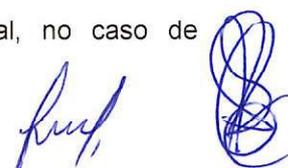
**II** - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da Secretaria e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas e condições deste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

**III** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - da rescisão**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de



descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades**

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87 e cláusula 09 do edital.

**CLÁUSULA OITAVA - do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Ernestina, 24 de outubro de 2023.



Renato Becker  
Prefeito Municipal  
**CRENCIANTE**



Caroline Pereira da Silva  
**CRENCIADO(A)**